

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
-Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

CAUTELAR DO TCMPA SUSTA CONCURSOS PÚBLICOS IRREGULARES EM MARACANÃ



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou medida cautelar emitida pelo conselheiro Antonio José Guimarães sustentando as nomeações, bem como as posses nos cargos, de servidores aprovados nos concursos públicos no 01, 02 e 03 de 2019, conforme decretos números 288, 289 e 290 de 2020, na fase em que se encontram, até nova deliberação do Tribunal de Contas.

A cautelar determina a notificação da prefeita de Maracanã, Raimunda Araújo, para que encaminhe ao Tribunal imediatamente a comprovação da sustação dos referidos concursos públicos, suas consequências e efeitos jurídicos, bem como se manifeste, no prazo de 48 horas, apresentando defesa e documentação. O descumprimento da cautelar implica em multa diária de R\$ 17.875,50.

O Município de Maracanã realizou, em 17 de novembro de 2020, centenas de nomeações de servidores aprovado nos Concursos Públicos nºs 01/2019, 02/2019 e 03/2019.

O Núcleo de Atos De Pessoal (NAP) do Tribunal verificou a existência de indícios de descumprimento do previsto no Art. 73, V, da Lei Eleitoral, nº 9.504/1997, Art. 21, II, da Lei Complementar 101/2000, bem como do Art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, editada em razão da pandemia de Covid-19, que fixa, limites à realização de concurso públicos.

Vale ressaltar que, conforme dados da 4ª Controladoria do Tribunal, as despesas com pessoal no Município de Maracanã em 2017, 2018 e 2019, foram acima dos limites constitucionais.

Ao expedir a cautelar, o Tribunal de Contas levou em consideração os termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, que prevê a adoção da medida quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito.

A decisão foi tomada em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (02/12). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões.

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
EDITAL DE CITAÇÃO	20
EXTRATA DE ATA	21
PAUTA DE JULGAMENTO – CÂMARA ESPECIAL	21
PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO	31
TERMO ADITIVO – ERRATA	36



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.254, DE 15/04/2020**

Processo nº 075001.2015.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ALBERTO YOITI NAKATA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2015. AUTUAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO MONTANTE DE RECURSOS RECEBIDOS. APLICAÇÃO DE MULTA. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075001.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso III, a, c, e, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, relativas ao exercício financeiro de 2015.

As CONTAS foram instauradas em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. E as considero IRREGULARES pelas seguintes MOTIVAÇÕES: 01 – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2015, em grave infração ao Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 02 – CONTA AGENTE ORDENADOR oriunda da ausência de prestação de contas, no valor de R\$ 19.597.247,70 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), por desfalque ou desvio de dinheiro público, em função da ausência de prestação de contas, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "e", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 03 – Ausência da Lei Orçamentária Anual, em grave infração aos Artigos 165, III e 167, I e II, da Constituição Federal, configurando

contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 04 – Ausência do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, em grave infração ao Art. 5º, I, da Lei 10.028/2000, que inclusive é punível com multa de 30% por cento dos vencimentos anuais do Responsável, na forma do Parágrafo 1º, do mesmo dispositivo legal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 05 – Devo destacar ainda, como relevante motivo de reprovação, pelo impedimento ao exercício do controle externo deste Tribunal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, a impossibilidade de auditar os seguintes pontos de controle: 5.1 – Despesa realizada em face da autorização legal, conforme exigência do Art. 167, II, da Constituição Federal; 5.2 – Correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, assim como do recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, nos termos do Art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/911, assim como do Art. 167, XI, da Constituição Federal; 5.3 – Legalidade dos pagamentos de subsídios dos agentes políticos, nos termos do ato fixador municipal e do Art. 37, XI, da Constituição Federal; 5.4 – Legalidade dos pagamentos de diárias, nos termos do ato próprio municipal e dos princípios insculpidos no Art. 37, caput, da Constituição Federal; 5.5 – Legalidade da despesa realizada em face da exigência de procedimentos licitatórios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93; 5.6 – Aferição das transferências a outras unidades gestoras, nos termos do Art. 50, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5.7 – Execução e legalidade de despesas com contratações temporárias de pessoal, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, assim como de lei própria municipal.

IMPUTAR débito de R\$ 19.597.247,70, ao(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA. Considerando a omissão no dever de prestar contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata.

APLICAR multa na quantidade de 5000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 17.875,50, prevista no



Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) IV, ao(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Pela omissão no dever de prestar contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2015, atualizado monetariamente, conforme demanda o Art. 48, da Lei Complementar Estadual 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.255, DE 15/04/2020

Processo nº 075001.2015.2.000 (201801042 00)

Município: São Domingos do Capim

Assunto: Tomada de Contas Especial na Gestão da Prefeitura Municipal

Exercício: 2015

Responsável: Alberto Yoiti Nakata (Prefeito)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO 2015. INSTAURAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DE VALORES RECEBIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata, instaurada em processo de Tomada de Contas Especial**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Expedir Medida Cautelar, tornando indisponíveis os bens do Sr. Alberto Yoiti Nakata, em quantidade suficiente à garantia do valor de R\$

19.597.247,70 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), a título de ressarcimento dos danos mensurados no processo em epígrafe, com lançamento de Alcançe (Conta Agente Ordenador), em função da não prestação de contas do exercício.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.329, DE 29/04/2020

Processo nº 075001.2016.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ALBERTO YOITI NAKATA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2016. AUTUAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. REPROVAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO MONTANTE DE RECURSOS RECEBIDOS. APLICAÇÃO DE MULTA. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075001.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, a, c, e, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, relativas ao exercício financeiro de 2016.

As CONTAS foram instauradas em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. E as considero IRREGULARES pelas seguintes MOTIVAÇÕES: 01 – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016, em grave infração ao Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 02 – CONTA AGENTE ORDENADOR oriunda da ausência de prestação de contas, no valor de R\$ 17.172.405,46 (dezessete milhões, cento e setenta e dois mil,



quatrocentos e cinco reais, quarenta e seis centavos) por desfalque ou desvio de dinheiro público, em função da ausência de prestação de contas, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "e", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 03 – Ausência da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em grave infração aos Artigos 165, III e 167, I e II, da Constituição Federal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 04 – Ausência dos Relatórios de Gestão Fiscal, em grave infração ao Art. 5º, I, da Lei 10.028/2000, que inclusive é punível com multa de 30% por cento dos vencimentos anuais do Responsável, na forma do Parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 05 – Ausência dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, em grave infração 165, §3º, da Constituição Federal e ao Art. 27, X, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 06 – Devo destacar ainda, como relevante motivo de reprovação, pelo impedimento ao exercício do controle externo deste Tribunal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, a impossibilidade de auditar os seguintes pontos de controle: 6.1 – Despesa realizada em face da autorização legal, conforme exigência do Art. 167, II, da Constituição Federal; 6.2 – Correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, assim como do recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, nos termos do Art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/911, assim como do Art. 167, XI, da Constituição Federal; 6.3 – Legalidade dos pagamentos de subsídios dos agentes políticos, nos termos do ato fixador municipal e do Art. 37, XI, da Constituição Federal; 6.4 – Legalidade dos pagamentos de diárias, nos termos do ato próprio municipal e dos princípios insculpidos no Art. 37, caput, da Constituição Federal; 6.5 – Legalidade da despesa realizada em face da exigência de procedimentos licitatórios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93; 6.6 – Aferição das transferências a outras unidades gestoras, nos termos do Art. 50, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6.7 – Execução e legalidade de despesas com contratações temporárias de pessoal, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, assim como de lei própria municipal.

IMPUTAR débito de R\$ 17.172.405,46, ao(à) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, que deverá ser atualizado

monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA. Considerando a omissão no dever de prestar contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata.

APLICAR multa na quantidade de 10000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 35.751,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) IV, V, ao(à) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Pela omissão no dever de prestar contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2016, atualizado monetariamente, conforme demanda o Art. 48, da Lei Complementar Estadual 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.330, DE 29/04/2020

Processo nº 075001.2016.2.000 (201800595 00)

Município: São Domingos do Capim

Assunto: Tomada de Contas Especial na Gestão da Prefeitura Municipal

Exercício: 2015

Responsável: Alberto Yoiti Nakata (Prefeito)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO 2016. AUTUAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. REPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO MONTANTE DE RECURSOS RECEBIDOS. APLICAÇÃO DE MULTA. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.



Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata, instaurada em processo de Tomada de Contas Especial**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Expedir Medida Cautelar, tornando indisponíveis os bens do Sr. Alberto Yoiti Nakata, em quantidade suficiente à garantia do valor de R\$ 17.172.405,46 (dezesete milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais, quarenta e seis centavos), a título de ressarcimento dos danos mensurados no processo em epígrafe, com lançamento de Alcance (Conta Agente Ordenador), em função da não prestação de contas do exercício.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.513, DE 20/05/2020

Processo nº 072214.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE SANTARÉM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: SEI OHAZE (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE SANTARÉM-NOVO. EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ALCANCE NO VALOR DE R\$ 6.304.619,92. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS REGIMENTAIS. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 072214.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, a, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Sei Ohaze, relativas ao exercício financeiro de 2016.

IMPUTAR débito de R\$ 6.304.619,92, ao(à) Sr(a) Sei Ohaze, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR multa na quantidade de 5000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 17.875,50, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Sei Ohaze, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.514, DE 20/05/2020

Processo nº 072214.2016.2.000 (201713158-00)

Município: Santarém Novo

Assunto: Medida Cautelar no Processo de Prestação de Contas do Fundeb

Exercício: 2016

Responsável: Sei Ohaze

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DE SANTARÉM NOVO. EXERCÍCIO 2016. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉBITO NO MONTANTE DE R\$ 6.304.619,92. FUNDADO RECEIO DE GRAVE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TCM-PA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do FUNDEB de Santarém Novo, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.



DECISÃO: Expedir medida cautelar, tornando indisponíveis os bens do Sr. Sei Ohaze, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento dos danos mensurados no processo de Contas em epígrafe, considerado o lançamento de Alcançe (Conta Agente Ordenador), na ordem de R\$ 6.304.619,92 (seis milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), lançada em função da ausência na prestação de contas da referida Unidade Gestora.

ACÓRDÃO Nº 36.515, DE 20/05/2020

Processo nº 072203.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: JUCIELMA RIBEIRO DE LIMA (Solidariamente com o Sr. Sei Ohaze – Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM-NOVO. EXERCÍCIO DE 2016. AUTUAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. REPROVAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDARIAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL PELO MONTANTE DE RECURSOS RECEBIDOS. APLICAÇÃO DE MULTA. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 072203.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, a, c, e, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Juciélma Ribeiro De Lima, Solidariamente com o Sr. Sei Ohaze – Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2016. As CONTAS foram instauradas em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. E as considero IRREGULARES pelas seguintes MOTIVAÇÕES: 01 – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016, em grave infração ao Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 02 – CONTA AGENTE ORDENADOR oriunda da ausência

de prestação de contas, no valor de R\$ 1.757.597,17 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), por desfalque ou desvio de dinheiro público, em função da ausência de prestação de contas, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "e", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 03 – Devo destacar ainda, como relevante motivo de reprovação, pelo impedimento ao exercício do controle externo deste Tribunal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, a impossibilidade de auditar os seguintes pontos de controle: 3.1 – Despesa realizada em face da autorização legal, conforme exigência do Art. 167, II, da Constituição Federal; 3.2 – Correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, assim como do recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, nos termos do Art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/911, assim como do Art. 167, XI, da Constituição Federal; 3.3 – Legalidade da despesa realizada em face da exigência de procedimentos licitatórios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93; 3.4 – Execução e legalidade de despesas com contratações temporárias de pessoal, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, assim como de lei própria municipal.

IMPUTAR débito de R\$ 1.757.597,17, ao(a) Sr(a) Juciélma Ribeiro De Lima, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA. Responde por esta imputação a Sra. Juciélma Ribeiro de Lima, solidariamente com o Sr. Sei Ohaze, considerada a omissão no dever de prestar contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo, exercício de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 5000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 17.875,50, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) IV, ao(a) Sr(a) Juciélma Ribeiro De Lima, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Responde por esta multa a Sra. Juciélma Ribeiro de Lima, solidariamente com o Sr. Sei Ohaze, considerada a omissão no dever de prestar contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo, exercício de 2016.



Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

RECOMENDAR o exposto a seguir:

1. Cópia dos autos à Câmara Municipal de Santarém Novo para conhecimento e providências.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Independentemente de trânsito em julgado, deve a Secretaria-Geral deste Tribunal providenciar a **remessa imediata de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis, considerando tratar-se de descumprimento do dever constitucional de prestar contas.

ACÓRDÃO Nº 36.516, DE 20/05/2020

Processo nº 072203.2016.2.000 (201713157-00)

Município: Santarém Novo

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do Fundo Municipal de Saúde, instaurada em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Exercício: 2016

Responsável: Jucielma Ribeiro de Lima, solidariamente com o Sr. Sei Ohaze

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM NOVO. EXERCÍCIO 2016. INSTAURAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DE VALORES RECEBIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da **Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Jucielma Ribeiro de Lima, solidariamente como Sr. Sei Ohaze (Prefeito), instaurada em processo de Tomada de Contas Especial**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Expedir medida cautelar, tornando indisponíveis os bens da Sra. Jucielma Ribeiro de Lima e do Sr. Sei Ohaze, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento do valor de R\$ 1.757.597,17 (um milhão,

setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) ao erário municipal, em função da não prestação de contas do exercício, devendo ser adotadas todas as providências de alçada deste Tribunal para a efetividade desta decisão. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO Nº 36.609, DE 10/06/2020

Processo nº 072215.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: SEI OHAZE (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM-NOVO. EXERCÍCIO DE 2016. AUTUAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. REPROVAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO MONTANTE DE RECURSOS RECEBIDOS. APLICAÇÃO DE MULTA. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 072215.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, a, c, e, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Sei Ohaze, relativas ao exercício financeiro de 2016. As CONTAS foram instauradas em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. E as considero IRREGULARES pelas seguintes MOTIVAÇÕES: 01 – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2016, em grave infração ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 02 – CONTA AGENTE ORDENADOR oriunda da ausência de prestação de contas, no valor de R\$ 244.451,57 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), por desfalque ou desvio de dinheiro público, em função da ausência de prestação de contas, configurando contas



irregulares ao teor do art. 45, III, "e", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016; 03 – Devo destacar ainda, como relevante motivo de reprovação, pelo impedimento ao exercício do controle externo deste Tribunal, configurando contas irregulares ao teor do Art. 45, III, "c", da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, a impossibilidade de auditar os seguintes pontos de controle: 3.1 – Despesa realizada em face da autorização legal, conforme exigência do Art. 167, II da Constituição Federal; 3.2 – Correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, assim como do recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, nos termos do Art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/911, assim como do Art. 167, XI, da Constituição Federal; 3.3 – Legalidade da despesa realizada em face da exigência de procedimentos licitatórios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93; 3.4 – Execução e legalidade de despesas com contratações temporárias de pessoal, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, assim como de lei própria municipal.

IMPUTAR débito de R\$ 244.451,57, ao(à) Sr(a) Sei Ohaze, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA. Considerando a omissão no dever de prestar contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo, exercício de 2016.

APLICAR multa na quantidade de 20000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 71.502,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) IV, ao(à) Sr(a) Sei Ohaze, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Pela omissão no dever de prestar contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo, exercício de 2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

RECOMENDAR o exposto a seguir: Cópia dos autos devem ser encaminhadas à Câmara Municipal para as providências cabíveis.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Independentemente de trânsito em julgado, deve a Secretaria-Geral deste Tribunal providenciar a **remessa imediata de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis, considerando tratar-se de descumprimento do dever constitucional de prestar contas.

ACÓRDÃO Nº 36.610, DE 10/06/2020

Processo nº 072215.2016.2.000 (201713147-00)

Município: Santarém Novo

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do Fundo Municipal de Assistência Social, instaurada em processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Exercício: 2016

Responsável: Sei Ohaze (Prefeito)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM NOVO. EXERCÍCIO 2016. INSTAURAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE DE VALORES RECEBIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da **Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze (Prefeito), instaurada em processo de Tomada de Contas Especial**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Expedir medida cautelar, tornando indisponíveis os bens do Sr. Sei Ohaze, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento do valor de R\$ 244.451,57 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) ao erário municipal, em função da não prestação de contas do exercício, devendo ser adotadas todas as providências de alçada deste Tribunal para a efetividade desta decisão. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.



ACÓRDÃO Nº 37.062, DE 09/09/2020

Processo nº 025002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2017. EXCEDENTE MÍNIMO DO LIMITE PREVISTO NO ART. 29-A, I, DA CF/88. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FALHAS FORMAIS CARACTERIZADAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 025002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Israel Do Nascimento Louzeiro, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Israel Do Nascimento Louzeiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 282, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, pela desobediência ao limite de despesa do Legislativo, sendo aplicado o percentual de 7,14%, descumprindo o Art. 29-A, Inciso I, da CF/88.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 282, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, por falha de natureza formal, apurada nos processos licitatórios, resultantes de inobservância à norma legal ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, não resultantes de danos ao erário;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 37.172, DE 30/09/2020

Processo nº 056005.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE (Ordenadora – 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA, NO MURAL DE LICITAÇÕES, DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 056005.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Do Socorro Da Silva Cavalcante, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Do Socorro Da Silva Cavalcante, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas dos atos de admissão correspondentes, infringindo o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.



2. Multa na quantidade de 300 UOF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela publicação extemporânea, no Mural de Licitações, dos Pregões Presenciais nºs 9/2017-018-PM, 7/2017-007-FMS, 9/2017-008 e 006-FMS, violando as disposições da Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido à ordenadora Maria do Socorro da Silva Cavalcante, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.805.409,03, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.174, DE 3009/2020

Processo nº 086217.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: LAZARO GLEDSON DIAS COSTA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISEU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO, EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 03/2016/TCM. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE

DÉBITOS. DESCONFORMIDADE NOS DOCUMENTOS ENVIADOS VIA SPE, RELATIVOS AO 2º QUADRIMESTRE. NÃO ATENDIMENTO ÀS NOTIFICAÇÕES DE DESCONFORMIDADES EMITIDAS VIA SPE. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 086217.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Lazaro Gledson Dias Costa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Lazaro Gledson Dias Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo envio do relatório consolidado dos contratos temporários em desacordo com a Resolução nº 03/2016/TCM/PA, violando o Artigo 8º da mesma.

4. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela desconformidade nos documentos enviados via SPE, relativos ao 2º quadrimestre, bem como, pelo não



atendimento às Notificações sobre a matéria, emitidas por este Tribunal, descumprindo as Resoluções nºs 03/2016, 02/2015 e 04/2018/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Lazaro Gledson Dias Costa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.706.027,62, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.386, DE 07/10/2020

Processo nº 075002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ALOYSIO DE JESUS BASTOS AMARAL (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2018. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Aloysio De Jesus Bastos Amaral, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Deverá ser concedido ao ordenador Aloysio de Jesus Bastos Amaral, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.560.940,01, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 37.387, DE 07/10/2020

Processo nº 056002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2018. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 056002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Adriano Oliveira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Deverá ser concedido ao ordenador Adriano Oliveira da Silva, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 702.554,14, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 37.388, DE 07/10/2020

Processo nº 056002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 056002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.



DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Adriano Oliveira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Deverá ser concedido ao ordenador Adriano Oliveira da Silva, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 719.246,05, nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 37.389, DE 07/10/2020

Processo nº 032002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: NORMANDO MENEZES DE SOUZA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA, DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO MURAL DE LICITAÇÕES. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 032002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Normando Menezes De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela publicação intempestiva, no Mural de Licitações, de processos licitatórios, descumprindo as disposições da Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA, ao(à) Sr(a) Normando Menezes De Souza, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos

acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Normando Menezes de Souza, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.550.036,98, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.390, DE 07/10/2020

Processo nº 032004.2017.2.000

Jurisdicionado: SAAE/SAA DE IGARAPÉ-AÇU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: JOANILSON JOSÉ VIEIRA (Ordenador) E GILMAR CARVALHO DE OLIVEIRA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SAAE/SAA DE IGARAPÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ATO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 032004.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Joanilson José Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Joanilson José Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no



prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de ato de admissão temporária de pessoal, violando o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Gilmar Carvalho De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, violando o Artigo 168-A, do Código Penal, ao(a) Sr(a) Gilmar Carvalho De Oliveira, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam concedidos aos ordenadores Joanilson José Vieira e Gilmar Carvalho de Oliveira, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 1.109.820,97 e R\$

40.409,70, respectivamente, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.391, DE 07/10/2020

Processo nº 034405.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE INHANGAPI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ERTONILSON CARVALHO ROCHA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. FONTE DE RECURSOS NÃO IDENTIFICADA. LANÇAMENTO INCORRETO DAS DESPESAS LIQUIDADAS. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. RELATÓRIOS CONSOLIDADOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS E MANTIDOS NO 1º E 3º QUADRIMESTRES ELABORADOS INCORRETAMENTE. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 034405.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ertonilson Carvalho Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Ertonilson Carvalho Rocha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo



282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não identificação da fonte de recursos, descumprindo disposições da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo lançamento incorreto das despesas liquidadas, infringindo disposições da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão de pessoal temporário, violando o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

4. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela remessa dos relatórios consolidados dos contratos celebrados no 1º e 3º quadrimestres preenchidos incorretamente, com divergências em relação à folha de pagamento, descumprindo as disposições da Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, transgredindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Ertonilson Carvalho Rocha, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.621.390,63, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.411, DE 14/10/2020

Processo nº 324197.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARAPÉ-AÇU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: JOANILSON JOSE VIEIRA (Ordenador) E LUIZ DE GONZAGA RIBEIRO PEDRO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARAPÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 324197.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Joanilson Jose Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Joanilson José Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão temporária de pessoal, violando o Artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos



acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luiz De Gonzaga Ribeiro Pedro, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Luiz De Gonzaga Ribeiro Pedro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão temporária de pessoal, violando o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam concedidos aos ordenadores Joilson José Vieira e Luiz de Gonzaga Ribeiro Pedro, os competentes Alvarás de Quitação nos valores respectivos de R\$ 107.961,75 e R\$ 900.459,15, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.491, DE 04/11/2020

Processo nº 037422.2016.2.000

Jurisditionado: FMDCA – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITUPIRANGA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: JOSÉ MILESI (Ordenador) E ROSILENE PEREIRA DAMACENO (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMDCA – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESAS APRESENTADAS. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 037422.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Jose Milesi, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) José Milesi, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso II, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão temporária de pessoal, violando o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Rosilene Pereira Damaceno, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Rosilene Pereira Damaceno, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, transgredindo o Artigo 168-A, do Código Penal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que sejam concedidos aos ordenadores José Milesi e Rosilene Pereira Damaceno, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 161.710,99 e R\$ 446.098,00, respectivamente, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.493, DE 04/11/2020

Processo nº 064004.2016.2.000

Jurisdicionado: SAAE/SAA DE RONDON DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SAAE/SAA DE RONDON DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA

APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DOS RELATÓRIOS CONSOLIDADOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS NO PERÍODO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 064004.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria De Lourdes Almeida Chaves, relativas ao exercício financeiro de 2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria De Lourdes Almeida Chaves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão temporária de pessoal, infringindo o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RI/TCM/PA, pelo não envio dos relatórios consolidados dos contratos temporários celebrados no período, descumprindo o Artigo 8º, da Resolução nº 03/2016/TCM /PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido à ordenadora Maria de Lourdes Almeida Chaves, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.135.400,22, após o recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA, fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).



ACÓRDÃO Nº 37.513, DE 11/11/2020

Processo nº 003002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: NILTON PAES CARDOSO (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ. EXERCÍCIO DE 2018. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSS E DO IPM. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 003002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Nilton Paes Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Nilton Paes Cardoso, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c /c Art. 282, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, pela retenção das contribuições previdenciárias dos segurados e pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, em desacato ao Art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, Art. 30, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.212/9112 e Art. 50, II, da LRF;

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c /c Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA, em razão do descumprimento do limite constitucional de 70,00% para gastos relativos à Folha de Pagamento da Câmara Municipal, imposto pelo Art. 29-A, §1º, da Constituição Federal Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c /c Art. 282, do RI/TCM-PA, pelas falhas em processos licitatórios;

3. Multa na quantidade de 1161 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII a

título de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, considerando os descontos legais, com base no Art. 5º, §1º, da Lei nº. 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Após o trânsito em julgado deverá ser encaminhada cópia dos autos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.514, DE 11/11/2020

Processo nº 009002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: ELCIRAM ALEXANDRE SILVA (Contador – 01/09/2016 até 31/12/2016), GILBERTO DE LIMA SERIO (Presidente – 01/01/2016 até 31/08/2016), SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA (Contador – 01/01/2016 até 31/08/2016) E JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA (Presidente – 01/09/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA. EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA PARA AMBOS OS ORDENADORES. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 009002.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Gilberto De Lima Serio, relativas ao exercício financeiro de 2016.

na forma do Art. 45, II, da LC 109/2016.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, ao(à)



Sr(a) Gilberto De Lima Serio, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA c/c Art. 282, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva dos balancetes do 1º e 2º Quadrimestres.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Jose Carlos Amorim Da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2016.

na forma do Art. 45, II, da LC 109/2016.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) José Carlos Amorim Da Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII c/c Art. 282, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não encaminhamento da resolução que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo limitado para atender a necessidade temporária, não encaminhamento dos atos de admissão e não encaminhamento dos relatórios consolidados dos contratos;

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 282, IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não envio dos processos licitatórios citados no presente voto.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 37.515, DE 11/11/2020

Processo nº 025002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2018. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 025002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Israel Do Nascimento Louzeiro, relativas ao exercício financeiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 37.516, DE 11/11/2020

Processo nº 066002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: RUI ROLIM HERCULANO DA SILVA (Presidente, Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. DESCUMPRIMENTO DO ART. 29-A, I, E ART. 195, I E II, DA CF/88. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 066002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Rui Rolim Herculano Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017. **APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Rui Rolim Herculano Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 282, I,



“b”, do Regimento Interno deste Tribunal, pela desobediência ao limite de despesa do Legislativo, sendo aplicado o percentual de 7,15%, descumprindo o Art. 29-A, Inciso I, da CF/88.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 282, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o descumprimento ao disposto no Art. 195, II, da Constituição Federal, pelo não recolhimento de R\$ 17.341,02, referente às contribuições previdenciárias retidas dos segurados.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 282, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do descumprimento ao disposto no Art. 195, I, da Constituição Federal pela não apropriação do montante estimado de R\$ 86.876,30, referente aos encargos patronais previdenciários incorridos.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público Estadual após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 15.262, DE 13/02/2020

Processo nº 075001.2016.1.000

Jurisdição: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ALBERTO YOITI NAKATA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2016. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS QUANTO AO BALANÇO GERAL. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO: DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM EXISTÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO; A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL

MÍNIMO DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; A APLICAÇÃO PERCENTUAL CORRETO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO; A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS, EM GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; REGULARIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO, COM OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS; DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES COM GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO RESPEITO À VEDAÇÃO DE AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO RESPEITO À VEDAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES NOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075001.2016.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO: Pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO** à Câmara Municipal de São Domingos do Capim a **NÃO APROVAÇÃO** das contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Alberto Yoiti Nakata. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria/TCM/PA notificar o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, para que no prazo de 15 (quinze) dias retire os autos da sede deste Tribunal para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determinam os Arts. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação ao Art. 11, II, da Lei nº. 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 15.367, DE 20/05/2020

Processo nº 104030.2015.2.000

Jurisdição: FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAILÂNDIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS



Interessada: SUNAMITA SOBRAL DE SOUZA (Ordenadora)
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2015. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS RECEBIDOS E DESPESAS REALIZADAS. FALTA DE OBJETO. PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 104030.2015.2.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

Considerando a inexistência de recursos recebidos e de realização de despesas, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tailândia, no exercício de 2015.

DECISÃO: Pelo Arquivamento das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tailândia, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Sunamita Sobral de Souza, por falta de objeto.

RESOLUÇÃO Nº 15.374, DE 27/05/2020

Processo nº 104030.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAILÂNDIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: SUNAMITA SOBRAL DE SOUZA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS RECEBIDOS E DESPESAS REALIZADAS. FALTA DE OBJETO. PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 104030.2016.2.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

Considerando a inexistência de recursos recebidos e de realização de despesas, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tailândia, no exercício de 2016.

DECISÃO: Pelo Arquivamento das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tailândia, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Sunamita Sobral de Souza, por falta de objeto.

Protocolo: 33837

EDITAL DE CITAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.066/2020/6ª Controladoria/TCMPA

(PROCESSO Nº 1062542014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sra. Adriana Marques Fernandes.

Publicações: 10/12, 18/12/20 e 04/01/2021.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Adriana Marques Fernandes**, Ordenadora de Despesa do **Fundo Municipal de Saúde - FMS** do Município de Uruará, referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº 1062542014-00**, referente à **Conta Anual de Gestão do FMS**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico Anual de Gestão nº 048/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA:

Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas do FMS referente ao exercício 2014, **descumprindo o art. 4º, item 9º da IN 01/2009/TCM/PA.**

Belém / PA, 10 de dezembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33834



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)

TCMPA
1983 - 2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EXTRATA DE ATA**SESSÃO PLENÁRIA**

Ata nº 035 da Sessão Ordinária nº 035, de 02 de dezembro de 2020.

Às nove horas do dia dois de dezembro de dois mil e vinte, na sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, sob a Presidência do Conselheiro **SERGIO LEÃO**; presentes os Conselheiros, **DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES E ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**, e o Conselheiro Substituto **SERGIO DANTAS**, convocado em Substituição. Presença da Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **MARIA REGINA CUNHA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: “*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*”. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foi anunciada a matéria administrativa: Realizada a Sessão Especial de Votação para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, para o Biênio 2021/2022, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O Conselheiro José Carlos Araújo, esteve ausente, mas enviou seu voto lacrado. Na ocasião, foi colocado na urna pelo Presidente Conselheiro Sérgio Leão. A eleição ocorreu com tranquilidade e foram escolhidos para exercer o cargo: **De Presidente:** Conselheira Mara Lúcia Barbalho, por unanimidade. **De Vice-Presidente:** Conselheiro Antonio José Guimarães, por maioria e para **De Corregedor:** Conselheiro Sérgio Leão, por maioria. Após, o resultado o Presidente Conselheiro Sérgio Leão, parabenizou os novos integrantes e consequentemente falaram os demais Conselheiros.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cinco de dezembro de dois mil e vinte.
Visto:

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

PAUTA DE JULGAMENTO – Orientações**SECRETARIA-GERAL – SG****ORIENTAÇÕES AOS JURISDICIONADOS NAS SESSÕES VIRTUAIS DO TCMPA**

Em virtude das inovações trazidas pelo **Ato nº 21/2000, publicado no DOE/TCMPA de 02/04/2020**, que estabelece a possibilidade de realizações de Sessões Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, apresentamos, a seguir, as principais orientações aos jurisdicionados, com processos pautados, nestas sessões, objetivando assegurar o amplo conhecimento dos procedimentos e regras ali fixadas.

I – DA PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL:

As Sessões Virtuais não alteram os prazos para disponibilização e publicação das pautas das Sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, disponibilizadas com 72h de antecedência no site do TCMPA (<http://www.tcm.pa.gov.br/consulta-pauta.html>) e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA (<http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>), com 48h de antecipação.

II – DOS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS EM PAUTA:

As Sessões Virtuais não alteram a disponibilização, de acesso aos jurisdicionados e ao público em geral, dos relatórios dos processos que estejam indicados na pauta de julgamento, conforme publicação no DOE/TCMPA, a qual se dá através do endereço eletrônico <http://www.tcm.pa.gov.br/consulta-pauta.html>.

III – DO ACESSO PÚBLICO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO:

As Sessões Virtuais não alteram a possibilidade de amplo acesso público, para acompanhamento das Sessões de Julgamento, amplificando-a, na medida em que serão transmitidas ao vivo, pela internet, no endereço eletrônico <http://tcmpa.live> ou pelo canal YouTube do TCMPA em <https://www.youtube.com/user/tcmpaful>.

As Sessões Virtuais do Pleno e da Câmara Especial de Julgamento serão realizadas mediante designação da Presidência, observando a seguinte periodicidade e horários:

➤ **TRIBUNAL PLENO DE JULGAMENTO:** semanalmente, sempre às quartas feiras, com início às 09 (nove) horas e término às 13 (treze) horas.

➤ **CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO:** mensalmente, sempre às quartas feiras, com início às 15 (quinze) horas e término às 18 (dezoito) horas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, terão a mesma possibilidade de encaminhamento de memoriais ao



Relator e demais Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que participam do julgamento, tal como nas Sessões Presenciais.

Para envio dos Memoriais, o ordenador que estiver com processo pautado para julgamento em uma dada Sessão Virtual, deverá observar a regra prescrita no art. 52-D, acrescido ao RITCMPA, através do [Ato nº 22/2020](#), o qual se dará por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio de arquivo PDF, através do link disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/sustentacaooral-memorial/>.

V – DA SUSTENTAÇÃO ORAL:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, terão a mesma oportunidade de exercer o direito de defesa, via sustentação oral, na forma regimental, pessoalmente ou por intermédio de procurador legal, devidamente constituído, tal como ocorre nas Sessões Presenciais, mediante inscrição prévia (com antecedência mínima de até 24h antes da sessão), via formulário eletrônico disponível através do link:

<https://www.tcm.pa.gov.br/sustentacaooral-memorial/>, com as seguintes opções:

- A sustentação oral, conforme indicado no art. 52-C, acrescido ao RITCMPA, através do [Ato nº 22/2020](#), poderá ser operacionalizada através de encaminhamento de arquivo de vídeo, observadas as regras estabelecidas no inciso II.
- A sustentação oral poderá ser operacionalizada, ainda, conforme detalhado no citado art. 52-C, ao vivo, durante a Sessão Virtual, com o uso, pelo ordenador ou seu procurador, do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS (<http://zoom.us>), disponível em todas as plataformas eletrônicas.

VI – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, ou seus respectivos procuradores habilitados, poderão tirar dúvidas ou pedir orientações e suporte, diretamente à Secretaria Geral do TCM PA, através dos seguintes canais de comunicação:

- **VIA E-MAIL:** sessaovirtual@tcm.pa.gov.br
- **VIA TELEFONE/WHATSAPP:** de segunda à sexta-feira, de 9h às 14h, através do número (91) 98413-0593;

O **Secretário-Geral** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará **comunica** aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial** a ser realizada no dia **15/12/2020, às 9hs**, os seguintes processos:

PAUTA DE JULGAMENTO – Câmara Especial

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial** a ser realizada no dia **15/12/2020, às 9hs**, os seguintes processos:

01) Processo nº 201904467-00

Responsável: Sr(a). Valderi França do Nascimento

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA / Instituto Marlene Mateus / Benevides

Assunto: Recursos de Julgamento - Embargo de Declaração, com Pedido de Efeito Suspensivos e Modificativos

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

02) Processo nº 201603337-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Graciete de Souza Miranda

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMA / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº. 0049, de 02/03/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

03) Processo nº 201604605-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Lucia da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMA / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº. 082, de 31/03/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

04) Processo nº 201611690-00

Interessado(a): Sr(a). Alexandre Apolonio de Carvalho

Origem: Instituto de Previdência do Município / Redenção do Pará

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº. 56, de 15/09/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha



05) Processo nº 201602643-00

Interessado(a): Sr(a). Aldomira Ferreira de Lima
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0018 de 02.02.2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

06) Processo nº 201603339-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Belém de Souza Santos
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 050, de 02.03.2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

07) Processo nº 201613493-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro Campos da Cunha
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1.582, de 25.11.2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

08) Processo nº 201601541-00

Interessado(a): Sr(a). Alexandre Fernandes Tenório, sob a guarda de Alessandra Fernandes Tenório
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí - IPASET / Tucuruí
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0122, de 03.11.2015.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

09) Processo nº 201600190-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Lourdes Assunção Nazaré
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2224/2015 de 02/12/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

10) Processo nº 201600327-00

Interessado(a): Sr(a). Valdemar da Silva Martins
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2300/2015 - GP/IPAMB de 16/12/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

11) Processo nº 201613501-00

Interessado(a): Sr(a). Luiza Alves da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1638/2016-GP/IPAMB de 30/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

12) Processo nº 201600781-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Pastora Lopes Moreira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR / Redenção do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 79/2015 de 01/12/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

13) Processo nº 201613483-00

Interessado(a): Sr(a). José Carlos Lima da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 1609/2016 - GP/IPAMB de 30/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

14) Processo nº 201511348-00

Interessado(a): Sr(a). Maria das Graças da Conceição Moreira
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1216/2015 de 22/07/2015
Exercício: 2015
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa



15) Processo nº 201511450-00

Interessado(a): Sr(a). Esmeralda Barbosa Baia
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1211/2015 de 22/07/2015
Exercício: 2015
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

16) Processo nº 201600957-00

Interessado(a): Sr(a). Florinda Marques Barata
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0012/2016 de 04/01/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

17) Processo nº 201603122-00

Interessado(a): Sr(a). Lúcia Maria Miranda Sena
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0169/2016 de 15/02/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

18) Processo nº 201604836-00

Interessado(a): Sr(a). Jairo das Neves Teixeira
Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 334/2016, de 21.03.2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

19) Processo nº 201606758-00

Interessado(a): Sr(a). Osvaldo Gomes de Brito
Origem: Instituto de Previdência do Município / Redenção do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 22/2016 de 11/04/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

20) Processo nº 201607046-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Nonato Fernandes de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Redenção do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 29/2016, de 23.05.2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

21) Processo nº 201612945-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Terezinha Alves da Cunha
Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Redenção do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 63/2016, de 18.11.2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

22) Processo nº 201603277-00

Interessado(a): Sr(a). Luzirene Santana Rocha
Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Santana do Araguaia
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 035/2016, de 01.03.2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

23) Processo nº 201603642-00

Interessado(a): Sr(a). Hilda de Oliveira Santos
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Santana do Araguaia
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 036/2016 de 07/03/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

24) Processo nº 201604589-00

Interessado(a): Sr(a). Maurina Bulhão Pereira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Santana do Araguaia
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 050/2016 de 05/04/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa



25) Processo nº 201605970-00

Interessado(a): Sr(a). José Aires Rodrigues Martins
 Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Santana do Araguaia
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 72/2016, de 05.05.2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

26) Processo nº 201605971-00

Interessado(a): Sr(a). Sebastiana Soares Cunha
 Origem: Instituto de Previdência do Município / Santana do Araguaia
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 074/2016 de 06/05/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

27) Processo nº 201606755-00

Interessado(a): Sr(a). Adna Resplandes Silva
 Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Santana do Araguaia
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 079/2016, de 12.05.2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

28) Processo nº 201609890-00

Interessado(a): Sr(a). Odeny Pereira de Oliveira Santos
 Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Santana do Araguaia
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 124/2016, de 08.08.2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

29) Processo nº 201609891-00

Interessado(a): Sr(a). Justina Barbosa da Cruz Brito
 Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Santana do Araguaia
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 125/2016, de 08.08.2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

30) Processo nº 201611800-00

Interessado(a): Sr(a). Luzia Oliveira dos Santos
 Origem: Instituto de Previdência Social e Assistência / Santana do Araguaia
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 171/2016, de 10.10.2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

31) Processo nº 201612399-00

Interessado(a): Sr(a). Marilene de Souza Barros
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Santana do Araguaia
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 184/2016 de 01/11/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

32) Processo nº 201601595-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Amélia Nunes Guerreiro
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Tucuruí
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0112/2014 de 21/11/2014
 Exercício: 2014
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

33) Processo nº 201601622-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Lisboa Gomes
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Tucuruí
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 25/2014 de 08/04/2014
 Exercício: 2014
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

34) Processo nº 201601645-00

Interessado(a): Sr(a). Coraci Machado de Sousa
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Tucuruí
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0056/2015 de 13/05/2015
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa



35) Processo nº 201605496-00

Interessado(a): Sr(a). Isaura Baia dos Santos
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 111/2016 de 02/05/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

36) Processo nº 201600200-00

Interessado(a): Sr(a). Gerson Queiroz Calandrine
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 2249/2015 de 09/12/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

37) Processo nº 201504872-00

Interessado(a): Sr(a). Francisca do Carmo Moraes Ferreira
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPASECAP / Cachoeira do Piriá
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 001/2015 de 28/01/2015
Exercício: 2015
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

38) Processo nº 201601432-00

Interessado(a): Sr(a). Bianca de Cássia Coelho Martins
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - FUNPREM / Muaná
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 013/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

39) Processo nº 201906296-00

Interessado(a): Sr(a). Alice Sousa Rabelo
Origem: Instituto de Previdência do Município - ALTAPREV / Altamira
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA - Resolução nº. 041/2017
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

40) Processo nº 201605494-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Inês de Lima e Silva
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0109 de 02.05.2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

41) Processo nº 201608467-00

Interessado(a): Sr(a). Maria das Graças da Silva Oliveira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0871/2016, de 07.07.2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

42) Processo nº 201515313-00

Interessado(a): Sr(a). Regina Conceição Carvalho Rodrigues
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba-IPMA / Abaetetuba
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 166/2015 de 25/11/2015
Exercício: 2015
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

43) Processo nº 201603149-00

Interessado(a): Sr(a). Alzinete de Sousa Oliveira
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 004/2016-DRH de 01/01/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

44) Processo nº 201602384-00

Interessado(a): Sr(a). Arlete Costa dos Santos
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0021/2016 de 03/02/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira



45) Processo nº 201603338-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Lucia Pereira da Silva
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA / Ananindeua
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 055/2016 de 01/03/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

46) Processo nº 201605493-00

Interessado(a): Sr(a). Cáritas de Nazaré Barata Marques
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua / Ananindeua
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0108/2016 de 02/05/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

47) Processo nº 201605621-00

Interessado(a): Sr(a). Arlete Monteiro Pereira
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua / Ananindeua
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0112/2016 de 02/05/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

48) Processo nº 201511454-00

Interessado(a): Sr(a). Filomena Mata Vianna Longo
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº -1213/2015/GP/IPAMB, de 22/7/2015
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

49) Processo nº 201512395-00

Interessado(a): Sr(a). Inácio Dias Brito
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1367/2015-GP/IPAMB de 13/08/2015
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

50) Processo nº 201513845-00

Interessado(a): Sr(a). Luzia Diniz Rodrigues
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1665/2015-GP/IPAMB de 24/09/2015
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

51) Processo nº 201515068-00

Interessado(a): Sr(a). Raimunda Maria de Fátima Lima Azevedo
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1875/2015-GP/IPAMB de 22/10/2015
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

52) Processo nº 201600196-00

Interessado(a): Sr(a). Marly do Nascimento Gomes
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2274/2015-GP/IPAMB de 14/12/2015
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

53) Processo nº 201600332-00

Interessado(a): Sr(a). Ivete Freitas dos Santos
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2297/2015-GP/IPAMB de 16/12/2015
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

54) Processo nº 201600526-00

Interessado(a): Sr(a). Lígia Maria Ramos Marques de Souza
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2129/2015-GP/IPAMB de 21/12/2015
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira



55) Processo nº 201600537-00

Interessado(a): Sr(a). Domingos Sávio Vieira de Melo
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2065/2015-GP/IPAMB de 17/12/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

56) Processo nº 201600667-00

Interessado(a): Sr(a). Orlandina Santos Moraes
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0006/2016-GP/IPAMB de 04/01/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

57) Processo nº 201600960-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Carmo Nascimento de Jesus-
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria Nº 03/2016, de 4/1/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

58) Processo nº 201602655-00

Interessado(a): Sr(a). Fernando Augusto Castelo Branco Barata
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0069/2016-GP/IPAMB de 20/01/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

59) Processo nº 201603044-00

Interessado(a): Sr(a). Suely Maria de Souza
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0174/2016-GP/IPAMB de 16/02/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

60) Processo nº 201606630-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Helena Ribeiro da Costa
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0578/2016-GP/IPAMB de 11/05/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

61) Processo nº 201607980-00

Interessado(a): Sr(a). Iraldo da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0817/2016-GP/IPAMB de 28/06/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

62) Processo nº 201613487-00

Interessado(a): Sr(a). Ivaldo Diniz Braga
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1677/2016-GP/IPAMB de 7/12/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

63) Processo nº 201613488-00

Interessado(a): Sr(a). Haydee Coelho de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1593/2016-GP/IPAMB de 20/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

64) Processo nº 201613503-00

Interessado(a): Sr(a). Izabel Cristina Fonseca Pereira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº -1656/2016/GP/IPAMB, de 5/12/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira



65) Processo nº 201613505-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Fátima Monteiro Costa
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1657/2016-GP/IPAMB de 5/12/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

66) Processo nº 201607889-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Edite Uchoa
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal / Castanhal
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 064/2016 de 05/07/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

67) Processo nº 201607896-00

Interessado(a): Sr(a). Adriana Moura Pereira
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal / Castanhal
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 058/2016 de 04/07/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

68) Processo nº 201613114-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro Paula Pantoja
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS / Soure
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 021/2016 de 08/11/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

69) Processo nº 201604686-00

Interessado(a): Sr(a). Maria José Araújo da Silva Farias
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal / Castanhal
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 036/2016 de 06/04/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

70) Processo nº 201600188-00

Interessado(a): Sr(a). Domingas Cordeiro de Souza
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2223/2015 de 02/09/2015
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

71) Processo nº 201606629-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Celina Pinto Martins
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB / Belém
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0577/2016 de 11/05/2016
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

72) Processo nº 201513624-00

Interessado(a): Sr(a). MARIA IDALINA CARVALHO DE SOUZA
 Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV / Oeiras do Pará
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 004/2020 de 24/09/2015
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

73) Processo nº 201510478-00

Interessado(a): Sr(a). Joana Rodrigues da Silva
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Santana do Araguaia
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 036/2020 de 20/07/2020
 Exercício: 2015
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

74) Processo nº 201801905-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Engrácio Paraense Calandrini de Azevedo
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Cachoeira do Arari
 Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portarias nº 11/2009 e 14/2017
 Exercício: 2017
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa



75) Processo nº 201602654-00

Interessado(a): Sr(a). Regina Coely Oliveira da Silva
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0086/2016 de 25/01/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

76) Processo nº 201104712-00

Interessado(a): Sr(a). Elpídio Farias Silva
Origem: Câmara Municipal / São Geraldo do Araguaia
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Resolução nº. 131/11 que concede Revisão Geral Anual aos vereadores
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

77) Processo nº 201605328-00

Interessado(a): Sr(a). Rosivaldo Silva Colares
Origem: Secretaria Municipal de Agricultura de Santarém / Santarém
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos temporários celebrados com Aníbal Almeida Neves e outros
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

78) Processo nº 201612737-00

Interessado(a): Sr(a). Diego Pereira de Araújo - Presidente da Câmara
Origem: Câmara Municipal / Curuá
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Resolução nº 001/2016-fixação subsídios Vereadores - legislatura 2017/2020
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

79) Processo nº 201904237-00

Interessado(a): Sr(a). Joanir da Rocha Estumano - Presidente da Câmara
Origem: Câmara Municipal / Oriximiná
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Lei nº 9.277/2019-revisão geral anual subsídios Vereadores e Lei nº 9.278/2019 revisão geral anual vencimentos dos servidores
Exercício: 2019
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

80) Processo nº 201805198-00

Interessado(a): Sr(a). Antonio Odinélio Tavares da Silva - Prefeito
Origem: Prefeitura Municipal / Oriximiná
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Lei nº 9.203/2018-revisão geral anual subsídios Vereadores e vencimentos dos servidores
Exercício: 2018
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

81) Processo nº 201907839-00

Interessado(a): Sr(a). MARINA RAMOS SPEROTTO
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL / Brasil Novo
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE SECRETARIOS
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

82) Processo nº 201907841-00

Interessado(a): Sr(a). MARINA RAMOS SPEROTTO
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL / Brasil Novo
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS (PREFEITO E VICE-PREFEITO)
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

83) Processo nº 201702634-00

Interessado(a): Sr(a). LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL / Castanhal
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS)
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

84) Processo nº 201906942-00

Interessado(a): Sr(a). JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL / Vitória do Xingu
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS)
Exercício: 2019
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

85) Processo nº 201608797-00

Interessado(a): Sr(a). ROSINELI GUERREIRO SALAME - SECRETÁRIA
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC / Belém
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Termo Aditivo nº 0214/2016-SEMEC
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa



86) Processo nº 201604061-00

Interessado(a): Sr(a). Gilson Mendes dos Reis
Origem: Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – FUNCEL / Canaã dos Carajás
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos Temporários celebrados entre Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – FUNCEL e Adinones Rodrigues Cavalcante e outros
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

87) Processo nº 201700572-00

Interessado(a): Sr(a). ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO
Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA / Belém
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Termo Aditivo ao Contrato Temporário 203/2014, celebrado entre Fundação Papa João XXIII e Lais Garcia Pinto
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

88) Processo nº 201413994-00

Interessado(a): Sr(a). RAIMUNDO NOGUEIRA M. DOS SANTOS
Origem: Prefeitura Municipal / Gurupá
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Nomeação Maria Tatiane Santos de Brito e outros 152 candidato
Exercício: 2014
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

89) Processo nº 201216334-00

Interessado(a): Sr(a). MARIA SELMA ALVES DA SILVA
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / Belém
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - NOMEAÇÃO DE RAIMUNDA DO SOCORRO MACIEL FREIRE E OUTROS CANDIDATOS
Exercício: 2012
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09/12/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

PAUTA DE JULGAMENTO – Orientações**SECRETARIA-GERAL – SG****ORIENTAÇÕES AOS JURISDICIONADOS NAS SESSÕES VIRTUAIS DO TCMPA**

Em virtude das inovações trazidas pelo [Ato nº 21/2000, publicado no DOE/TCMPA de 02/04/2020](#), que estabelece a possibilidade de realizações de Sessões Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, apresentamos, a seguir, as principais orientações aos jurisdicionados, com processos pautados, nestas sessões, objetivando assegurar o amplo conhecimento dos procedimentos e regras ali fixadas.

VII – DA PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL:

As Sessões Virtuais não alteram os prazos para disponibilização e publicação das pautas das Sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, disponibilizadas com 72h de antecedência no site do TCMPA (<http://www.tcm.pa.gov.br/consulta-pauta.html>) e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA (<http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>), com 48h de antecipação.

VIII – DOS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS EM PAUTA:

As Sessões Virtuais não alteram a disponibilização, de acesso aos jurisdicionados e ao público em geral, dos relatórios dos processos que estejam indicados na pauta de julgamento, conforme publicação no DOE/TCMPA, a qual se dá através do endereço eletrônico <http://www.tcm.pa.gov.br/consulta-pauta.html>.

IX – DO ACESSO PÚBLICO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO:

As Sessões Virtuais não alteram a possibilidade de amplo acesso público, para acompanhamento das Sessões de Julgamento, amplificando-a, na medida em que serão transmitidas ao vivo, pela internet, no endereço eletrônico <http://tcmpa.live> ou pelo canal YouTube do TCMPA em <https://www.youtube.com/user/tcmpaful>.

As Sessões Virtuais do Pleno e da Câmara Especial de Julgamento serão realizadas mediante designação da Presidência, observando a seguinte periodicidade e horários:

➤ **TRIBUNAL PLENO DE JULGAMENTO:** semanalmente, sempre às quartas feiras, com início às 09 (nove) horas e término às 13 (treze) horas.

➤ **CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO:** mensalmente, sempre às quartas feiras, com início às 15 (quinze) horas e término às 18 (dezoito) horas.

X – DA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, terão a mesma



possibilidade de encaminhamento de memoriais ao Relator e demais Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que participam do julgamento, tal como nas Sessões Presenciais.

Para envio dos Memoriais, o ordenador que estiver com processo pautado para julgamento em uma dada Sessão Virtual, deverá observar a regra prescrita no art. 52-D, acrescido ao RITCMPA, através do [Ato nº 22/2020](#), o qual se dará por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio de arquivo PDF, através do link disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/sustentacaooral-memorial/>.

XI – DA SUSTENTAÇÃO ORAL:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, terão a mesma oportunidade de exercer o direito de defesa, via sustentação oral, na forma regimental, pessoalmente ou por intermédio de procurador legal, devidamente constituído, tal como ocorre nas Sessões Presenciais, mediante inscrição prévia (com antecedência mínima de até 24h antes da sessão), via formulário eletrônico disponível através do link:

<https://www.tcm.pa.gov.br/sustentacaooral-memorial/>, com as seguintes opções:

- A sustentação oral, conforme indicado no art. 52-C, acrescido ao RITCMPA, através do [Ato nº 22/2020](#), poderá ser operacionalizada através de encaminhamento de arquivo de vídeo, observadas as regras estabelecidas no inciso II.
- A sustentação oral poderá ser operacionalizada, ainda, conforme detalhado no citado art. 52-C, ao vivo, durante a Sessão Virtual, com o uso, pelo ordenador ou seu procurador, do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS (<http://zoom.us>), disponível em todas as plataformas eletrônicas.

XII – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, ou seus respectivos procuradores habilitados, poderão tirar dúvidas ou pedir orientações e suporte, diretamente à Secretaria Geral do TCM PA, através dos seguintes canais de comunicação:

- **VIA E-MAIL:** sessaovirtual@tcm.pa.gov.br
- **VIA TELEFONE/WHATSAPP:** de segunda à sexta-feira, de 9h às 14h, através do número (91) 98413-0593;

O **Secretário-Geral** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará **comunica** aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária do Pleno**, a ser realizada no dia **16/12/2020**, às **9hs**, os seguintes processos:

PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **16/12/2020**, às **9hs**, os seguintes processos:

01) Processo nº 201907614-00(201908312-00)

Responsável: Sr(a). Cledson de Souza Leitão

Origem: FUNDEB / São Francisco do Pará

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 31.207/2017/TCM. (Processo da Presidência)

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

02) Processo nº 1220022012-00

Responsável: Sr(a). Paulo Sérgio Mescouto Sahabo

Origem: Câmara Municipal / Santa Bárbara do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos CRC-PA 011312/O

03) Processo nº 690022012-00

Responsável: Sr(a). Lucivandro Silva Melo

Origem: Câmara Municipal / Santa Maria do Pará

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima CRC-PA

04) Processo nº 394072013-00

Responsável: Sr(a). CARLOS ALBERTO PINHEIRO DA SILVA

Origem: Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo / Juruti

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho



05) Processo nº 202001293-00

Responsável: Sr(a). Fernando Rocha
Interessado(a): Sr(a). Rosiberg Torres Campos
Origem: Prefeitura Municipal / Porto de Moz
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Inadmissibilidade de denúncia
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

06) Processo nº 202004402-00

Responsável: Sr(a). Sérgio Murilo dos Santos Guimarães - Prefeito Eleito
Interessado(a): Sr(a). Eder Azevedo Magalhães - Prefeito em exercício
Origem: Prefeitura Municipal / Muaná
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Suposta Ilegalidade na Contratação Administrativa
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

07) Processo nº 201907830-00(202000312-00)

Responsável: Bio Diagnóstica Distribuidora de Produtos Hospitalares e Laboratoriais LTDA
Interessado(a): Sr(a). Luciano Lopes Dias
Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Marabá
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Denúncia com Pedido de Medida Cautelar (Dispensa de Licitação nº 003/2019-CEL/SEVOP/PMM Processo Administrativo 17.679/2019-PMM)
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Advogado: Sr(a). Wirlland Batista Fonseca – OAB/PA 18.438

08) Processo nº 201807523-00

Responsável: Sr(a). Thiago Gomes Bandeira Lacerda
Origem: Câmara Municipal / Goianésia do Pará
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão do acórdão 30.415/2017
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 201908027-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Marques da Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Magalhães Barata
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão do acórdão 31.505/2017
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

10) Processo nº 201809853-00(340012007-00)

Responsável: Sr(a). José Alves Feitosa de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal / Inhangapi
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 12.717 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007)
Exercício: 2007
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

11) Processo nº 201903999-00

Responsável: Sr(a). Vilmar Farias Valim
Origem: Prefeitura Municipal / Cumaru do Norte
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do acórdão 32.283/19 - contas de gestão
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 201903677-00

Responsável: Sr(a). Vilmar Farias Valim
Origem: Prefeitura Municipal / Cumaru do Norte
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto da Resolução nº 14.583/19 contas de governo
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

13) Processo nº 201809544-00

Responsável: Sr(a). Maria de Sousa Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal / Nova Esperança do Piriá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto da Resolução nº 14.184/2018 contas de governo
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 201809545-00

Responsável: Sr(a). Maria de Sousa Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal / Nova Esperança do Piriá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do acórdão nº 32.582/2018 - contas de gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 202004067-00

Responsável: Sr(a). Francisco Eraldo de Souza
Origem: Câmara Municipal / Melgaço
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do acórdão nº 36.307/20
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



16) Processo nº 201906005-00

Responsável: Sr(a). Assuério de Souza Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB / Nova Esperança do Piríá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do acórdão 28.212/15
Exercício: 2007
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

17) Processo nº 201707312-00

Responsável: Sr(a). Francisco Felipe dos Santos Melo (27/04 a 31/12/10)
Origem: FUNDEB / Itaituba
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do acórdão 30.056/2017
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 201802996-00

Responsável: Sr(a). Maquivalda Aguiar Barros
Origem: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social / Parauapebas
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do acórdão 31.425/2017
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 201604387-00(340012005-00)

Responsável: Sr(a). José Alves Feitosa de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal / Inhangapi
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 11.032 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005)
Exercício: 2005
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA -OAB/PA Nº 9.206

20) Processo nº 202004085-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Alice Martins Tavares
Origem: Câmara Municipal / Ponta de Pedras
Assunto: Consultas
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

21) Processo nº 202002045-00

Interessado(a): Sr(a). Luciana S. C. Vasconcelos
Origem: PROMABEN-BELÉM / Belém
Assunto: Consultas
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

22) Processo nº 013001.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio Carlos Vilaça
Origem: Prefeitura Municipal / BARCARENA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Rômulo Augusto Corrêa Gomes - Contador

23) Processo nº 013001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). Antônio Carlos Vilaça
Origem: Prefeitura Municipal / BARCARENA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Rômulo Augusto Corrêa Gomes - Contador

24) Processo nº 108001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Renan Lopes Souto
Origem: Prefeitura Municipal / AGUA AZUL DO NORTE
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana

25) Processo nº 108001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Renan Lopes Souto
Origem: Prefeitura Municipal / AGUA AZUL DO NORTE
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). DELIO AMARAL VIANA (Contador)

26) Processo nº 085001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). CAMILE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS (ORDENADORA 01.01.2017 ATÉ 31.12.2017)
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL / VIGIA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FIGUEIREDO - (CONTADORA 01.01.2017 ATÉ 31.12.2017)



27) Processo nº 085001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). CAMILE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS (ORDENADORA 01.01.2017 ATÉ 31.12.2017)

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL / VIGIA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FIGUEIREDO - (CONTADORA)

28) Processo nº 087001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior

Origem: Prefeitura Municipal / XINGUARA

Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

29) Processo nº 087001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior

Origem: Prefeitura Municipal / XINGUARA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

30) Processo nº 028002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel Teles de Oliveira

Origem: Câmara Municipal / CURRALINHO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

31) Processo nº 082408.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Iolea Costa do Couto Nunes

Origem: Fundo Municipal de Educação / SOURE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

32) Processo nº 025210.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Maria de Belém Ribeiro Barbosa e Sr(a). Maria José Lena Corrêa Tavares

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura / CHAVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

33) Processo nº 069408.2017.2.000

Responsável: Sr(a). MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS- ORDENADORA 01.01.2017 ATÉ 31.12.2017

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

34) Processo nº 069398.2017.2.000

Responsável: Sr(a). DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO (ORDENADOR 01.01.2017 ATÉ 30.06.2017) E THIAGO LUCAS GOMES SOARES (ORDENADOR 01.07.2017 ATÉ 31.12.2017)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SANTA MARIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO

35) Processo nº 085202.2017.2.000

Responsável: Sr(a). JEOVA XAVIER RODRIGUES PALHETA (ORDENADOR 01.01.2017 ATÉ 01.07.2017) E ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES (ORDENADORA 02.07.2017 ATÉ 31.12.2017)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / VIGIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES (CONTADORA 01.01.2017 ATÉ 30.04.2017) E MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FIGUEIREDO (CONTADORA 01.05.2017 ATÉ 31.12.2017)



36) Processo nº 763119.2017.2.000

Responsável: Sr(a). VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA (Ordenadora – 01/01/2017 até 31/12/2017).

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SÃO FÉLIX DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão – SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **09/12/2020**.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
Secretário-Geral/TCMPA

TERMO ADITIVO – ERRATA**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

* TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

CONTRATO Nº 024/2019/TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a **OI MOVEL S/A**

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de OUTUBRO de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.578,80 (Dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 29 de OUTUBRO de 2020 a 28 de OUTUBRO de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta da dotação orçamentária 03101.122.1454.8559. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339040.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 05.423.963/0152-24

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Rua Doutor Moraes, nº 121, bairro do Nazaré, CEP: 66.035-080

* Republicado por ter saído com incorreção no diário do dia 30 de outubro de 2020.

